



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

C. G. C. 45.726.742/0001-37

- LEI MUNICIPAL Nº 1.015, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.987 -

Dá nova redação ao artigo 6º e seus incisos da Lei Municipal nº 859, de 18/10/83.

A Profa. DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 6º e seus incisos da Lei Municipal nº 859, de 18/10/83, passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO 6º - O Poder Executivo fica autorizado a fixar por meio de Decreto, a Taxa de Manutenção que será cobrada mensalmente.

PARÁGRAFO ÚNICO:-

- I - Maiores de 18 anos, casados ou aqueles que vivem em estado de concubinato há mais de cinco anos com filhos menores de 18 anos, pagarão somente uma única taxa.
- II - Maiores de 18 anos, do sexo masculino, será obrigatório o pagamento de uma taxa, individualmente, mesmo que sejam da mesma família.
- III - Maiores de 18 anos, do sexo feminino, só terão que pagar a taxa de manutenção se o pai, padastro, esposo ou irmão não vier a pagá-la, podendo nesse caso, a interessada requerer seu pagamento.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Icém, 14 de dezembro de 1.987.

DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Registrada em livro próprio, afixada no mural desta Prefeitura, e em seguida será publicada pelo JORNAL DE ICÉM.

Aguinaldo Clovis da Silva Sant'ana
Chefe de Div. Adm.